criar Expressões Publicas com Contratação de Profissionais que será remunerado pelos Cofres públicos municipais.

Art. 2º. As despesas com a Contratação de profissional será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 30 de Junho de 1992:

Edson Faustino Cordo
Prefeito Municipal

Daniel Maciel Primo
Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 843 de 30 de Junho de 1992

Estabelece o Quadro Geral de funcionários do Município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de funcionários do Município de Rio Pardo de Minas vencimentos, abono de família e gratificações mensais a partir de 1º de maio de 1992, passam a ser os seguintes:

Nº de Cargos	Cargo	Vencimentos
	2.1 - GABINETE DO PREFEITO	
01.	Diretor de Compras	Cr$ 800.000,00
02.	Auxiliares de Serviços nível I	Cr$ 200.000,00

Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos
01	Motorista de Gabinete	300.000,00
01	Auxiliar de Serviços nível II	240.000,00
01	Recepcionista	130.000,00
	2.2. SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA	
01	Secretário	300.000,00
01	Encarregado do Serviço de Pessoal	560.000,00
01	Auxiliar de Serviço nível IV	330.000,00
01	Auxiliar de Serviço nível II	240.000,00
01	Auxiliar de Serviço nível I	200.000,00
01	Escriturário	130.000,00
01	Cantineira	130.000,00
03	Porteiro Continuo	130.000,00
	2.3. Departamento de finanças	
01	Tesoureiro	800.000,00
01	Encarregado da UAC	360.000,00
01	Coordenador do SIAT	360.000,00
01	Auxiliar de Tesouraria	400.000,00
01	Auxiliar de Serviço nível II	240.000,00
01	Escriturário	130.000,00
02	Fiscais da Sede nível I	130.000,00
02	Fiscais da Sede nível II	132.000,00
02	Fiscal da Sede nível III	135.000,00
	Divisão de Cadastros e Tributação	
01	Chefe do Serv. de Cad. Trib. e Receita.	600.000,00
03	Auxiliar de Serviço nível III	280.000,00
01	Auxiliar de Serviço nível I	200.000,00
	2.4. Departamento de Contabilidade	
01	Assistente Técnico de Contabilidade	800.000,00
01	Contador	800.000,00
02	Auxiliares de Contabilidade	400.000,00

Nº de Cargos	Cargo	Vencimentos
01	Auxiliar de Serviço nível III	280.000,00
	2.5. Departamento de Educ. Cultura e Desportos	
04	Coordenadores da Creche	230.000,00
10	Professores da Creche	150.000,00
11	Serventes da Creche	130.000,00
00	Professores Pré. Primário	150.000,00
01	Diretor	800.000,00
120	Professores do Ensino Primário	150.000,00
45	Serventes de Escola Municipal	130.000,00
10	Serventes do ensino Pré Primário	130.000,00
25	Supervisores nível I	230.000,00
02	Supervisores nível II	290.000,00
01	Coordenador do PEAE	230.000,00
01	Auxiliar do PEAE	150.000,00
02	Bibliotecárias	130.000,00
	2.6. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
06	Auxiliares de Serviços de Correios	130.000,00
01	Encarregado do PABX	133.000,00
05	Telefonistas da Sede	133.000,00
18	Telefonistas de Distritos	133.000,00
01	Diretor	800.000,00
05	Pedreiros nível I	280.000,00
10	Pedreiros nível II	300.000,00
04	Carpinteiros nível I	280.000,00
04	Carpinteiros nível II	300.000,00
05	Marceneiros	280.000,00
13	Ajudantes de Carpintaria	230.000,00
30	Ajudantes de Pedreiros	230.000,00
01	Mestre de Obras	350.000,00
01	Fiscal Geral	350.000,00

Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos
01	- Eletricista	270.000,00
01	- Apontador	240.000,00
01	- Auxiliar de Serviços Gerais	250.000,00
01	- Bombeiro	240.000,00
01	- Encarregado de Carpintaria	300.000,00
02	- Fiscais de obras	330.000,00
06	- ajudantes de fábrica	250.000,00
01	- Encarregado de fábrica	300.000,00
01	- Encarregado de matadouro	330.000,00
01	- Pintor	230.000,00
01	- Pintor letrista	360.000,00
01	- ajudante de Pintor	230.000,00
10	- Vigias Noturnos	236.000,00
05	- Vigias Diurnos	230.000,00
01	- Vigia Diurno (Hospital)	130.000,00
01	- Chefe do Serviço de limpeza	250.000,00
02	- Encarregado do Serviço de limpeza	250.000,00
40	- Operarios (Serviços diversos)	230.000,00
65	- Garis	130.000,00
01	- Chefe do Serviço de Jardim	420.000,00
01	- Encarregado do Serviço de Jardim	250.000,00
30	- Jardineiros	230.000,00

2.7. Departamento de Saúde e Assist. Social

01.	- Diretor	800,000,00
01.	- Encarregado do Dpto de Saúde	300,000,00
01.	- Fiscal de Saúde	130.000,00
11.	- Auxiliares de Posto de Saúde	130.000,00
01.	- Motorista de Ambulância	300.000,00
10.	- Auxiliares de Postos Artesianos	130.000,00
01 -	- Encarregado do Posto do PSF/MG	400.000,00
01 -	- Auxiliar do Posto PSF/MG	130.000,00

Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos
	Pessoal Inativo	
	Francisco Pereira Alves	130.000,00
	Teodulo Chaves	130.000,00
	Genil ferreira Sales	130.000,00
	Gerdino Valentino de Souza	130000,00
	Valentim José Soares	130.000,00
	Valdir Nascimento	130.000,00
	Severino Rodrigues Lima	130.000,00
	Pensionistas	
	Almerinda Gomes de Abreu	130.000,00
	Maria dos Anjos da Silva	130.000,00
	Maria Clemente Alves	130.000,00
	Rita Teixeira Mendes	130.000,00
	Orlinda Rodrigues de Oliveira	130.000,00
	Sidelina de Oliveira	130.000,00
	Gercina Santana Carmo	130.000,00
	2.8. Departamento Mun. de Estradas e Rodagem	
01.	Diretor	800.000,00
01.	Encarregado de Obras	350.000,00
02.	Mecânicos	300.000,00
08.	Operadores	300.000,00
15.	Motoristas	300.000,00
01-	Soldador	260.000,00
01-	Fiscal Geral	260.000,00
06-	Ajudantes de Oficina	230.000,00
01-	Auxiliar de Serviços Nível I	300.000,00
	Funções Gratificadas	
01.	Tesoureiro	160.000,00
01.	Assistente Técnico de Contabilidade	160.000,00
01	Encarregado da UMC	45.100,00

01 Motorista do Gabinete 150.000,00

Art. 2º - Os funcionários que cumpre 8,00 horas de trabalho por dia, não poderão receber menos do salário mínimo.

Art. 3º - Fica fixado em 10.000,00 (dez mil Cruzeiros) por dependente, o abono de família.

Art. 4º - O aumento salarial será pago em duas parcelas, 50% em março e o restante em junho.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 1992.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal.

Donizete Nascimento Primo
Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 844 de 01 de junho de 1993

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta, e eu, Edson Paulino Cordeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte